

LGPD- Lei Geral de Proteção de dados: Um estudo sobre sua importância, impactos e métodos identificados para sua implementação em escritórios contábeis.

Aluno(a): Susiele Pasquali

Orientador(a) no TCC I: Prof. Me Cintia Melara

Orientador(a) no TCC II: Prof. Me. Cintia Melara

Semestre: 2021/4

RESUMO

Em 2018 foi editada a lei 13.708/18 Lei Geral de proteção de dados, com a obrigatoriedade de cumprimento a partir de 2020. A edição da lei 13.709/2018 trata da proteção de dados A LGPD cria regras para o armazenamento e coleta de dados buscando oferecer segurança nas informações que são fornecidas e recebidas a todos momento. O objetivo este trabalho foi verificar como os escritórios contábeis de Nova Prata, RS e região se adaptam a Lei Geral de Proteção de dados. Este estudo classifica-se como quali-quantitativo exploratório, foi utilizado o procedimento técnico de estudo de caso. Como resultados da pesquisa os escritórios pesquisados se preocupam com o tratamento de dados pessoais possuem processos para fornecer dados solicitados e que a proteção de dados trouxe melhorias na relação com o cliente. Quanto as limitações do estudo pode-se citar a escassez de material sobre o assunto. Sugere-se mais estudo para o tema a fim de contribuir no conhecimento sobre o que está descrito na lei, assim facilitando estar em conformidade com a mesma. Como a LGPD é algo muito recente sugere-se novos estudos, ampliando a localidade pesquisada.

Palavras chave: LGPD. Proteção de dado. Contabilidade.

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A proteção de dados é um tema relevante na sociedade atual, pois o compartilhamento de informações acontece de forma instantânea, elas são repassadas e utilizadas sem o devido cuidado. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é o mecanismo para padronizar e assegurar que os dados fornecidos serão tratados de forma transparente e segura. (SCHIRMER; THAINES, 2021)

Dentre as novidades trazidas pela nova legislação está o princípio da segurança, que determina a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais. (SCHERER FILHO, 2020 apud STALLINGS, 2015)

A LGPD não tem como escopo os dados das empresas (pessoas jurídicas), mas sim dos dados que as empresas têm das pessoas físicas, sejam elas funcionárias, terceiras, clientes, acionistas, etc. – ou seja todo mundo. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

No dia a dia do contador, são necessárias não só as informações de seus clientes, mas também o acesso às informações de terceiros como funcionários e fornecedores. A informação é a matéria prima para que o profissional contábil consiga exercer seu trabalho de forma assertiva e, nesse aspecto, a implementação da lei ajudará não só o proponente que fornecerá dados, como também os profissionais contábeis que poderão se guiar pela lei. (SCHIRMER; THAINES, 2021).

1.2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Para Cervo, Bervian e Silva (2006) “delimitar o tema é selecionar um tópico ou parte a ser focalizada.”

Segundo Mascarenhas (2018) “delimitar é estabelecer os limites do tema, ou seja, dizer até onde vai o foco do estudo” Para Gil (2008) refere-se ao planejamento da pesquisa em sua dimensão mais ampla, envolvendo tanto a sua diagramação quanto a previsão de análise e interpretação de dados.

Esta pesquisa está focada em um estudo sobre sua importância da Lei Geral de Proteção de dados, seus impactos e métodos identificados para implementação em escritórios contábeis da região de Nova Prata/RS, tendo como foco a área fiscal dos mesmos.

1.3 QUESTÃO DE PESQUISA

Normalmente expressamos o problema na forma de pergunta, um questionamento que reflita uma dúvida ou uma curiosidade do pesquisador. (MASCARENHAS, 2018).

Já para Gil, 2008, “problema é qualquer questão não resolvida e que é objeto de discussão, com qualquer domínio do conhecimento”.

Para este trabalho a questão da pesquisa é: Quais os métodos utilizados para adaptação a LGPD nos escritórios contábeis?

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Os objetivos indicam o resultado que se pretende alcançar com a pesquisa e dividem-se em geral e específico. O objetivo geral é o resultado maior que a pesquisa pretende alcançar. Já os objetivos específicos devem estar necessariamente subordinados ao geral daquele trabalho, contribuindo com um conjunto de ações pontuais para que o resultado geral daquele trabalho seja alcançado (SILVA, PORTO, 2016)

Segundo Cervo, Bervian e Silva (2006) Objetivos gerais procuram determinar com

clareza e objetividade, a propósito do estudante com a realização da pesquisa. Objetivos específicos significam aprofundar as intenções expressas nos objetivos gerais.

Objetivos é definido por Mascarenhas como “Onde o pesquisador pretende chegar ao mapear, identificar, diagnosticar ou levantar informações? Em um estudo bibliográfico os objetivos específicos mostram por que o pesquisador quer ver o que já foi dito a respeito de um tema.”

O Objetivo geral deste artigo é verificar como os escritórios contábeis se adaptam a Lei Geral de Proteção de Dados em sua área fiscal.

1.4.2 Objetivos específicos

Os Objetivos específicos possuem um caráter mais específico e concreto. Tem função intermediária e instrumental, permitindo, de um lado atingir o objetivo geral e, de outro, aplicá-lo em situações particulares. (PEREIRA, 2019)

- A. Apresentar os principais aspectos da Lei Geral de Proteção de dados;
- B. Analisar os métodos adotados para adaptação nos escritórios contábeis em sua área fiscal;
- C. Identificar o impacto e as mudanças que a Lei trouxe aos escritórios de contabilidade.

1.5 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

A justificativa tem um sentido de convencimento. Nela, o autor deverá indicar a importância de se investir naquele trabalho de pesquisa. (SILVA, PORTO, 2016)

Conforme Prodanov e Freitas (2013) é o convencimento de que o trabalho de pesquisa é fundamental de ser efetivado.

O presente projeto traz um estudo sobre a recente Lei Geral de proteção de dados, que atualmente é extremamente importância visto que toda pessoa jurídica e físicas que trate de dados deve estar em conformidade com a mesma. Desta forma é esperado contribuir com este tema no sentido de explicar de forma clara o que consta na LGPD e como pode ser feita seu impacto nos escritórios de contabilidade da região de Nova Prata/RS.

Para reforçar a importância deste estudo (SCHIRMER; THAINES, 2021), coloca que o tema possui relevância social considerando que todos possuem dados pessoais, e que estes são informações importantes que precisam estar seguras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PROTEÇÃO DE DADOS

Cada vez mais, utiliza-se uma rede de objetos conectados que se comunicam e interagem com outros objetos e pessoas. É possível, inclusive, monitorar e gerenciar esses dispositivos, mesmo à distância, para aumentar a eficiência de sistemas e processos, além de melhorar a qualidade de vida da população. (TEFFÉ, 2018).

Se por um lado a internet pode oferecer importantes oportunidades na educação, facilitar tarefas cotidianas, auxiliar em tratamentos médicos, aumentar segurança de residências e melhorar a qualidade e a oferta de produtos e serviços, de outro é possível verificar problemas relativos à segurança da informação e ao tipo de tratamento conferido à privacidade e aos dados pessoais dos usuários. (TEFFÉ, 2018)

Nossos dados e informações estão dispersos por todos os lados, cadastro na portaria do prédio, cartão de crédito na loja virtual, diagnósticos e exames em laboratórios, caminhos seguidos pela internet e rastreados por banco de dados, informações de voz e texto em companhias telefônicas e um sem-número de pessoas físicas e jurídicas que têm um “pedaço” de cada um de nós. (FREITAS, 2020)

A privacidade posta em termos como “um direito deixado só” nos remetendo ao antigo paradigma de *zero-relationship*¹, hoje decai frente ao surgimento de um novo centro gravitacional que leva em conta as contingências sociais: a possibilidade de cada indivíduo controlar o uso de informações que lhe dizem respeito. (RODOTÁ, 2008:24)

Qual seria a definição de privacidade? Para Rodotá (2008:15) apud RUARO; RODRIGUES; FINGER, (2012) seria “O direito de manter o controle sobre suas próprias informações e de determinar a maneira de construir sua própria esfera particular”.

Segundo Doneda (2011) a informação pessoal está ligada a privacidade por uma equação simples que associa um maior grau de privacidade à menor difusão de informações pessoais e vice-versa. Ainda para este autor, esta equação nem de longe encerra toda a complexa problemática em torno dessa relação, porém pode servir como ponto de partida para ilustrar como a proteção das informações pessoais passou a encontrar guarida em nosso ornamento jurídico: como um desdobramento da tutela do direito à privacidade. (DONEDA, 2011)

Com o aumento da importância da informação de uma forma geral, foi justamente em

¹ Sem relacionamento, relacionamento zero (tradução livre).

torno dela que a temática da privacidade passou a orbitar, em especial ao se tratar de dados pessoais. (DONEDA, 2011)

O direito a proteção de dados tem a ver com a proteção da “personalidade”, não da propriedade. A proteção de dados é um direito pessoal e de segurança do indivíduo, sendo uma expressão de liberdade e dignidade da pessoa humana. (FREITAS, 2020)

Pode-se afirmar que a internet alavancou o acesso às informações e possibilitou a troca de dados. É a organização das empresas e também do poder público em rede que alavancou a invasão da vida privada de clientes e dos cidadãos em busca de dados pessoais. Assim, a internet se constitui em ameaça à privacidade dos indivíduos, facilitando a troca de informações entre os prestadores de serviço e o monitoramento das condutas virtuais dos usuários de rede. (BARROS; BARROS; OLIVEIRA, 2017).

Os conceitos de “dados” e “informações” são amplos, e vêm definidos em cada legislação, conforme a perspectiva de cada país. (FREITAS, 2020)

Algumas definições de dados segundo Patrícia Peck Pinheiro:

Dados pessoais: toda informação relacionada a uma pessoa identificada ou identificável, não se limitando, a nome, idade, endereço residencial, entre outros. (PINHEIRO, 2020)

Dados pessoais sensíveis: são dados relacionados a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião pública, entre outros. (PINHEIRO, 2020)

A liderança no tema surgiu na União Europeia (UE), e se consolidou com a promulgação do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Europeu (GDPR) n. 679, aprovado em 27 de abril de 2016 com objetivo de abordar a proteção das pessoas físicas em relação ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados. (PINHEIRO, 2020)

Este ocasionou um “efeito dominó”, pois passou a exigir que países e empresas que buscassem manter relações comerciais com a UE deveriam ter uma legislação de mesmo nível da GDPR. Países que não possuíssem lei de mesmo nível passariam a sofrer algum tipo de barreira econômica ou dificuldade de fazer negócio com países da UE. (PINHEIRO, 2020).

Foi nisso que a nova legislação inovou, normalizou o que seriam os atributos qualitativos da proteção dos dados pessoais sem a presença dos quais haveria penalidades. (PINHEIRO, 2020).

Os efeitos do GDPR são principalmente econômicos, sociais e políticos. Trata-se de apenas uma das muitas regulamentações que vão surgir nesta linha. (PINHEIRO, 2020).

Considerando o contexto econômico atual, barreira econômica com a UE é um luxo que a maioria das nações, especialmente as da América Latina, não poderia se dar. (PINHEIRO,2020)

Ter transferência de dados apenas em países com leis de mesmo nível foi um dos valores da lei brasileira: evitar que o Brasil sofresse qualquer embargo comercial por falta de legislação apropriada, principalmente na Europa, após promulgação da GDPR. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

2.2 LGPD no Brasil

A Lei Geral de Proteção de dados brasileira (LGPD- Lei n 13.700/18) surgiu diante da necessidade, de enquadrar todo tratamento de dados em uma base legal determinada. (TEFFÉ; VIOLA, 2019).

A LGPD foi promulgada pelo presidente Michel Temer no dia 14 de agosto de 2018. O prazo inicial para adaptação às novas regras foi de dezoito meses, tanto para iniciativa pública quanto privada, considerando qualquer porte e segmento de mercado. (PINHEIRO,2020).

É uma regulamentação que traz princípios, direitos e obrigações relacionadas ao uso de um dos ativos mais valiosos da sociedade digital, que são as bases de dados relacionadas às pessoas. (PINHEIRO, 2020).

A Lei Geral de Proteção de dados parte da ideia de que todo dado pessoal tem importância e valor. Foi estabelecido como regra geral que qualquer pessoa que trate dados, seja ela natural ou jurídica, de direito público ou privado, inclusive na atividade realizada nos meios digitais, deverá ter uma base legal para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizar. (TEFFÉ; VIOLA, 2019)

Segundo o artigo 1º da Lei 13.709/18, coloca que “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.

Todo esse esforço tem o intuito de não deixar dúvida de que está falando de todo e qualquer sistema que utilize o dado de uma pessoa natural. Desse artigo já se depreende que os dados de pessoa jurídica não estão no escopo da lei. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

A Lei 13.709/18 está dividida em dez capítulos com sessenta e cinco artigos e trouxe alguns pontos de insegurança jurídica por permitir espaço para a subjetividade onde deveria ser

mais assertiva. Como exemplo à determinação de prazos, enquanto sua referência europeia (GDPR) prevê prazos exatos como de setenta e duas horas, a LGPD prevê “prazo razoável” (PINHEIRO, 2020).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada para garantia da eficácia e aplicação prática das normas trazidas com a regulação de proteção de dados no Brasil. Trouxe mais segurança e estabilidade para a futura aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. Mas não basta ter uma lei de proteção de dados pessoais, é preciso educar, capacitar, por isso a importância da ANPD. (PINHEIRO,2020).

O artigo 55 – K da Lei estabelece que: “a aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.”

Por fim, a ANPD está incumbida de tornar a LGPD mais clara, acessível e palatável, tanto para os titulares² de dados quanto para os agentes de tratamento³, garantindo maior segurança jurídica às transações que envolvem o tratamento das informações pessoais. (PINHEIRO, 2020).

Os agentes de tratamento devem ser definidos a partir de seu caráter institucional. Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento. (ANPD,2021)

No contexto de uma pessoa jurídica, a organização é o agente de tratamento para os fins da LGPD, já que é esta que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos. (ANPD, 2021)

O controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas e operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais. (ANPD, 2021)

Na maioria das vezes o controlador será uma pessoa jurídica, seja de direito público ou de direito privado. (ANPD, 2021)

O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do

² “Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de algum tratamento”. (PINHEIRO, 2020)

³ “O controlador que recebe os dados pessoais dos titulares de dados e o operador que realiza algum tratamento de dados pessoais”. (PINHEIRO, 2020)

controlador e conforme a finalidade por este delimitada. (ANPD, 2021)

O operador só poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador. A principal diferença entre o controlador e o operador, qual seja, o poder de decisão: o operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador. (ANPD, 2021)

No Artigo 37 da Lei 13.709/18 consta que “Art. 37- O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse”, assim determina segundo a ANPD “que ambos partilham obrigações, e conseqüentemente a responsabilidade de manter o registro das operações de tratamento.”

No Artigo 42 da LGPD diz que “Art. 42-O controlador ou o operador que, em razão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.”

No entanto, cabe ressaltar que, geralmente, as obrigações e responsabilidades do controlador e do operador são distintas, pois são determinadas de acordo com o papel exercido por cada um no âmbito do tratamento dos dados pessoais. (ANPD, 2021)

No § 1º do Artigo 42 ainda ressalta:

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:
I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador.

Está previsto na LGPD Artigo 5º, Inciso XII: “consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;”

O consentimento representa instrumento de manifestação individual no campo dos direitos da personalidade e tem papel de legitimar que terceiros utilizem, em alguma medida, os dados de seu titular. (TEFFÉ; VIOLA,2019)

Associa-se a autodeterminação existencial e informacional do ser humano, mostrando-se imprescindível para a proteção do indivíduo e a circulação de informação. (TEFFE; VIOLA,2019)

O titular dos dados pessoais tem o direito de obter da organização a relação de seus dados armazenados, conforme Artigo 20 da Lei 13.709/18: “Art. 20. O titular dos dados tem

direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade”.

No sentido de fortalecer o indivíduo, a lei também estabelece que: Art.9º, § 3º: “Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei”.

O artigo 18 considera:

Art. 18- O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Conforme Teffé et al (2019), regula-se, assim, a lógica binária das chamadas políticas de tudo ou nada, em que o usuário ou aceita todas as disposições e termos do serviço ou não pode utilizá-lo. Dessa forma, visa-se oxigenar processos de tomada de decisão, além de incentivar configurações de privacidade personalizáveis e a possibilidade da manifestação do consentimento de forma granular. (TEFFÉ; VIOLA, 2019).

Pela LGPD, as atividades de tratamento legítimo, específico e explícito de dados pessoais informados previamente ao titular devem estar orientados pelos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas. (PINHEIRO, 2020).

No tratamento de dados pessoais deve ser observado conforme Artigo 6º:

Art. 6º- As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados

pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

O §1º do Artigo 10 da LGPD traz a ideia de do princípio da necessidade/ minimização:

“Art. 10- § 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.”

Verifica-se, nesta etapa, se os dados coletados são realmente necessários para se atingir a finalidade pretendida e se o tratamento dos dados não seria coberto por outras bases legais da LGPD. (TEFFÉ, VIOLA, 2019)

O não cumprimento da lei coloca as empresas sujeitas a punições administrativas, Lei n 13.709/2018, conforme artigo 42:Art.42: “O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de dados pessoais é obrigado a repará-lo”.

Essas punições vão desde advertência até multa associada ao faturamento da organização. Caso seja advertida, a organização terá um prazo para se adequar. (PIURCOSKY, COSTA, FROGERI, CALEGARIO; 2019)

A Lei 13.709/18 menciona no Artigo 52 as sanções administrativas aplicáveis:

Art. 52: I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II; IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

Serão analisados alguns parâmetros e critérios, como a gravidade e a natureza das

infrações e dos direitos pessoais afetados, boa-fé, vantagem competitiva pretendida com a infração, condição econômica, reincidência, avaliação do dano, cooperação com as entidades e planejamento na adoção das boas práticas e governanças para se adequar à lei (PIURCOSKY, COSTA, FROGER, CALEGARIO; 2019)

O Artigo 15 da Lei 13.709/18 define que o término do tratamento dos dados pessoais ocorre nas hipóteses: “I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; II - fim do período de tratamento; III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.”

O Artigo 8º §5º da Lei 13.709/18 coloca sobre a revogação do consentimento que: “Art 8º § 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.”

No caso de transferência internacional dos dados, é previsto que só pode acontecer para países ou organismos que possuem leis de proteção de dados similares a brasileira. Caberá a ANPD definir a lista de países para os quais pode haver transferência de dados. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

Para se adaptar às obrigações da nova legislação, os agentes que coletam e fazem tratamento de dados, têm não apenas investido em tecnologia da informação e segurança, mas também nomeado responsáveis pela proteção de dados, buscando obter consentimento dos clientes para a utilização de seus dados e atualizando documentos. (IRAMINA,2020)

2.3 IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Para que uma organização consiga atender continuamente e de maneira sustentável aos requisitos da LGPD, será preciso implementar um sistema de gestão que permeie todas as áreas do negócio, constituído por processos, pessoas e tecnologias. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

Para Daniel Donda, 2020 “A melhor maneira de ficar em conformidade com a LGPD é Criar um comitê para análise e tomada de decisão; designar um DPO (Oficial de proteção de dados); mapear e entender o ciclo de vida dos dados; adotar regulamentações e padrões de segurança da informação; Auditar e monitorar o ambiente; Criar um relatório de impacto à

proteção de dados pessoais; Criar um plano de ação para situações de emergência.” (DONDA,2020)

O *Data Protection Officer* (DPO) é o profissional de extrema importância, pois tem conhecimento sobre como deve ser executada a proteção de dados pessoais e sobre as regras e os regulamentos brasileiros. (DONDA,2020)

Esse profissional pode liderar o comitê, organizando as ações de proteção e análise de dados em ambiente corporativo, bem como treinar a empresa para que tenha a disciplina e saiba como atender aos requisitos necessários ao tratar dados pessoais. O DPO também tem a tarefa de executar auditorias regulares baseados nos pontos importantes da lei. (DONDA,2020).

O relatório de impacto à proteção de dados (RIPD) é um documento de valor legal e deve detalhar todos os processos de tratamento pelos quais os dados pessoais passam durante seu ciclo de vida. Ele deve conter os riscos e controles de segurança pública. (DONDA, 2020)

Iniciar a criação desse relatório enquanto o processo de conformidade está sendo aplicado é uma maneira de garantir que todos os requisitos estejam sendo cumpridos. Esse relatório é uma obrigação legal, mesmo que talvez nunca seja requisitado. (DONDA,2020).

Para iniciar o processo de descoberta e avaliação de forma adequada será necessária uma investigação para entender como é o fluxo de tratamento dos dados da empresa. (DONDA, 2020).

A tarefa de mapear os dados sensíveis deve ser feita para ajudar a identificar quais controles de segurança devem ser adotados na proteção dessas informações. (DONDA,2020).

Para Daniel Donda,2020 é interessante dividir as ações da seguinte maneira: Identificar o fluxo de tratamento de dados (ciclo de vida de dados); Avaliar se é realmente necessário o armazenamento desses dados; Identificar e controlar acessos; Mapear os controles de segurança aplicados na proteção dessas informações; Analisar o risco, identificar possíveis vulnerabilidades, determinar a probabilidade de uma ameaça e explorar uma vulnerabilidade existente; Monitorar o tratamento de dados, quem está acessando e de onde, quais ações estão acontecendo, a fim de detectar atividades suspeitas ou acessos não autorizados; Manter o ambiente em conformidade.

Entender e documentar o ciclo de vida dos dados é vital para desenvolvimento do processo de adequação. É acompanhar e entender tudo o que acontece com os dados desde a criação ou o recebimento até a exclusão. (DONDA,2020)

É necessário saber quem tem acesso aos dados durante a fase de processamento e se essas pessoas possuem conhecimento de sua responsabilidade em relação as obrigações que a

empresa agora possui. (DONDA, 2020)

O mapeamento de dados é o mais importante e complexo processo de adequação da LGPD, pois os dados são o ativo-alvo para o tratamento correto e devemos saber inicialmente onde estão localizados para definir quais mecanismos de proteção no tratamento serão adotados. (DONDA, 2020)

A política de segurança da informação (PSI) é um documento que tem como função orientar e estabelecer diretrizes sobre a proteção da informação. (DONDA, 2020)

Uma política de segurança deve ser fácil de entender, deve ser criada para entendimento de todos, caso contrário ela não será posta em prática. (DONDA, 2020)

Após mapear os dados, deve ser aplicadas medidas de segurança e proteção para garantir que o tratamento de dados seja executado com o mais alto nível de proteção. (DONDA, 2020)

São importantes o treinamento, a conscientização e o reconhecimento da política de segurança da empresa. (DONDA, 2020)

Os servidores em que estão armazenados os dados pessoais deve passar pelo processo de *hardening* (blindagem) contra ameaças. *Hardening* é um conjunto de ações que deixará os servidores protegidos. (DONDA, 2020)

A melhor maneira de blindar servidores é utilizando políticas de grupos em um ambiente de domínio do *Active Directory*⁴. Todos os sistemas Windows incluem configurações de segurança que podem ser usadas para proteger o computador. (DONDA, 2020)

Cada servidor terá que ser analisado cuidadosamente para que seja blindado da forma de maneira mais eficiente. (DONDA, 2020)

Uma boa prática é criar uma *baseline*⁵ básica para os principais servidores da sua corporação, e a partir da baseline criar outras políticas. Essas *baselines* incluem configurações recomendadas para o *firewall*⁶ do Windows. (DONDA, 2020)

Quem opera dados pessoais geralmente o faz em sua estação de trabalho. Outro ponto importante sobre as estações de trabalho é que quase sempre são porta de entrada para ataques.

⁴ É um serviço de diretório que gerencia de forma eficaz os recursos de rede, armazenando informações generalizadas sobre todos os recursos disponíveis (STANEK, Willian R, 2009, “Windows Server 2008: Guia Completo, Porto Alegre, Bookman)

⁵ Conjunto de informações que representam o perfil do tráfego de um segmento de rede. (Proença, 2005)

⁶ É qualquer dispositivo, software, arranjo ou equipamento que limita o acesso à rede. (WILLIAN R CHESWICK, STEVEN L BELLOWIN, ADIEL D. RUBIN (2003, p. 177)

(DONDA,2020).

Segundo Daniel Donda (2020), essa é uma situação de alto risco, e por isso temos que implementar medidas de segurança que visam garantir a proteção das informações e do acesso que esses usuários possuem. Segue alguns cuidados que devem ser mantidos:

- a) Criptografia: criptografar o disco rígido é um controle de segurança importante, pois o usuário pode armazenar dados pessoais no disco e em caso de perda, furto ou roubo, tudo que estiver no disco estará protegido. (DONDA, 2020)
- b) Softwares de antivírus: É importante manter o antivírus ativo e atualizado. (DONDA, 2020).
- c) VPN: usuários remotos merecem uma atenção especial e devem ser treinados para entender que certas redes podem ser perigosas e que eles somente devem se conectar a redes seguras. (DONDA, 2020).
- d) Política de senhas: é muito importante definir uma política de senhas dentro da empresa. Essa política pode ser complexa, porém isso não significa que uma política de senhas efetiva seja segura, pois é possível que alguns usuários acabem escrevendo suas senhas em algum lugar. (DONDA, 2020)
- e) Autenticação multifator e *Passwordless*: uma das melhores formas de ajudar a proteger os acessos é habilitando multifatores de autenticação, como senha, biometria, token, entre outros. (DONDA, 2020).
- f) Controle de acesso: os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis podem estar armazenados em diversos locais, por isso é importante conceder o acesso de maneira a garantir que não haja mais acessos que o necessário. (DONDA, 2020)
- g) Auditoria: É fundamental para garantir a segurança da informação. Daniel Donda acredita que a auditoria funcione muito bem como controle de segurança dissuasivo, pois usuários mal-intencionados não irão se arriscar a executar ações em ambientes que sabem que estão sendo monitorados. É importante a implantação de um software de auditoria que facilite o processo e ajude a criar filtros listando determinadas ações de maneira eficiente e eficaz. (DONDA, 2020)

Para implementação também pode ser usada a metodologia BEST. A metodologia BEST (*Bussiness Engaged Security Transformation*) oferece uma abordagem holística, sustentável e adaptável para implementação dos sistema de gestão de atendimento a LGPD, independente do porte das operações ou da área de atuação. Para Garcia et al seu principal diferencial é a promoção da conscientização e do engajamento dos colaboradores para a autotransformação de seus negócios, processos e sistemas em atendimento dos requisitos de garantia da integridade, disponibilidade, sigilo e privacidade das informações transmitidas, processadas e armazenadas pela empresa. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

Dentro de sua área de ação e responsabilidades, cada profissional é convidado a contribuir para tornar os sistemas de informação mais seguros, resilientes e confiáveis. A metodologia BEST está organizada em programas de transformação, em que cada programa reúne conceitos, estratégias, processos e controles afins, e realiza o cruzamento das diferentes

questões de negócios com as de segurança cibernética. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

A metodologia BEST é composta por diversos elementos-Chave, como princípios, cultura de *cibersegurança*, método ágil e programa de transformação. (GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020).

A metodologia BEST foi concebida com os seguintes princípios:

Quadro 1 – Princípios metodologia BEST

Princípios metodologia BEST	
Mindset e cultura	<i>Mindset</i> (atitude) que olha para o indivíduo e que deve ser refletido na cultura (coletivo)
Responsabilidade	Cada colaborador está orientado à execução da atividade de negócio e sua responsabilidade
Engajamento	Sem atender aos requisitos da <i>cibersegurança</i> todas as atividades do negócio falham na entrega do resultado para seu respectivo cliente.
Agente de transformação	Articulação de um agente externo (agente de transformação) a fim de facilitar a superação das dificuldades pessoais, organizacionais e tecnológicas do processo
Velocidade	O ritmo e objetivos de transformação precisam estar alinhados com as demandas e os fluxos naturais dos negócios
Metodologia adequada	Os métodos ágeis se adaptam melhor ao alinhamento entre atividades de transformação de <i>cibersegurança</i> e atividades de negócios porque são mais flexíveis e promovem resposta rápida e demandas específicas, comuns no ambiente de negócios
Alinhamento estratégico	Os diretores e gestores devem incorporar em sua avaliação do sucesso das atividades de negócio e o nível de competência dos colaboradores o efetivo atendimento dos requisitos de segurança associados
Melhoria Contínua	É preciso estabelecer um ciclo de melhoria contínua de avaliação de processos, procedimentos, sistemas e registros, pelo qual todos são responsáveis que identifique causas e consequências de eventos de <i>cibersegurança</i> para os negócios e oportunidade de melhorias

Fonte: GARCIA; AGUILERA-FERNANDES; GONÇALVES; PEREIRA-BARRETTO, 2020. Adaptado pela autora.

2.4 IMPACTO NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

O impacto da LGPD nos escritórios contábeis é direto, já que essas empresas possuem informações importantes de seus clientes e outras pessoas. (FERREIRA, 2019)

Devem ser adotadas várias mudanças, que podem garantir a adequação à lei e à proteção das atividades. Para os escritórios contábeis, é mais importante ainda gerenciar os documentos dos clientes, pois eles são os responsáveis por demonstrar que eles operam dentro da legalidade. (FERREIRA, 2019)

Investir na segurança de dados pessoais por meio de uma plataforma contábil, fazer

uma boa gestão dos tributos e do financeiro, organizar e reter adequadamente estes arquivos pode ajudar na segurança e proteção de dados. (FERREIRA, 2019)

Segundo Adriano Ferreira, 2019, veja a seguir como a lei impacta e quais medidas devem ser tomadas:

Quadro 2 – Impactos da LGPD nos escritórios contábeis

Impactos da LGPD nos escritórios contábeis	
Consentimento e recolhimento de dados.	A única pessoa que pode autorizar os escritórios de contabilidade a usá-los é o titular dos dados.
Diferenciação entre controlador e operador	A responsabilidade de cada um é diferente: o controlador: o controlador direcionará o que será feito com os dados. Já o operador é quem lida com eles na prática.
Comitês de segurança da informação	Os escritórios de contabilidade devem criar um comitê de segurança da informação para avaliação das medidas de proteção de dados próprios e dos clientes. Neste comitê haverá um profissional exclusivo, o DPO, responsável pelo cumprimento da nova lei.
Medidas de redução da exposição	O escritório contábil deve utilizar técnicas de segurança administrativa e de operações diversas, implementadas de forma ampla para que todos os colaboradores possam praticar. Isso também é parte do trabalho do comitê de segurança da informação.
Responsabilidade das terceirizadas	Os escritórios de contabilidade que tiverem subcontratadas devem exigir que elas também se adaptem às medidas de proteção de dados porque estarão também sujeitas às sanções em caso de vazamento.
Como a tecnologia ajuda os escritórios de contabilidade	Um sistema de gestão em nuvem é capaz de dar a segurança que o contador do futuro precisa. Mas não é só a proteção de dados que aumenta com a computação em nuvem, plataformas on-line de gestão contábil trazem outros benefícios.

Fonte: FERREIRA, 2019, adaptado pela autora.

Na rotina de um contador, principalmente com o eSocial, um volume significativo de arquivos é trafegado diariamente, já que ele é o responsável a ajudar e garantir as empresas e pessoas físicas operem dentro da legalidade e estejam em *compliance* com suas obrigações fiscais- que merecem sigilo e cuidado. (PINTO, 2020).

Outra medida essencial de adequação são os treinamentos e conscientização. Investir em treinamentos dos colaboradores é uma maneira de conscientizá-los sobre a seriedade da lei, o que ela determina e quais são as suas sanções. (PINTO, 2020)

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

3.1.1 Tipologia em relação aos procedimentos técnicos

O método de pesquisa, num sentido amplo, pode ser entendido como a forma escolhida para verificar a veracidade dos fatos e explicar de maneira consistentes os fenômenos examinados. (PEREIRA,2019)

Ainda de acordo com Knechtel (2014), a elaboração de uma pesquisa bibliográfica visa a construção do conhecimento e tem a leitura como requisito. Essa pesquisa fornece fundamentos analíticos para qualquer outro tipo de pesquisa. Para Pereira (2019), pesquisa bibliográfica é quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na internet.

O estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa. (PRODANOV, FREITAS, 2013)

Quanto aos procedimentos técnicos e com base nos autores citados esta pesquisa se classifica como estudo de caso. Será realizado um estudo com escritórios contábeis da região de Nova Prata, RS buscando complementar os estudos teóricos levantados na pesquisa bibliográfica.

3.1.2 Tipologia em relação aos objetivos

Em relação aos objetivos, este artigo é uma pesquisa exploratória. Segundo Pereira, 2019, pesquisa exploratória “visa proporcionar maior familiaridade com o problema com o intuito de torná-lo explícito ou de construir hipóteses. [...] Assume, em geral, as formas de pesquisa bibliográficas e estudos de caso.”

Diante dos autores estudados, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

3.1.3 Tipologia em relação à forma de abordagem do problema

Segundo Knechtel (2014), pesquisa quantitativa é uma modalidade de pesquisa sobre um problema, humano ou social, baseado na testagem de uma teoria composta de variáveis, quantificada em números e analisadas por meio de procedimentos estatísticos, de forma a determinar se as generalizações previstas na teoria se sustentam ou não.

Na abordagem quantitativa, a objetividade é garantida pelos instrumentos e pelas

técnicas de mensuração, bem como pela neutralidade do pesquisador ante a investigação da realidade (Knechtel, 2014).

Para Knechtel (2014), a pesquisa qualitativa é uma modalidade de pesquisa voltada para o entendimento de fenômenos humanos e cujo objetivo é obter uma visão detalhada e complexa desses fenômenos, analisando a forma como os respondentes os configuram e os apreendem. Ainda para esta autora é dada ênfase a linguagem e à percepção dos informantes.

As pesquisas qualitativas se preocupam com o significado dos fenômenos e processos sociais, considerando-se as motivações, as crenças, os valores e as representações que permeiam a rede de relações sociais. (Knechtel,2014).

Quanto a forma de abordagem do problema trata-se de uma abordagem quali-quantitativa, em que para Pereira, 2019, pesquisa quantitativa “tudo pode ser mensurado numericamente, ou seja, pode ser traduzida em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las.”. Ainda para este autor pesquisa qualitativa é considerada “um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.”

Esta pesquisa será quali-quantitativa, mesclando a abordagem qualitativa e quantitativa.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

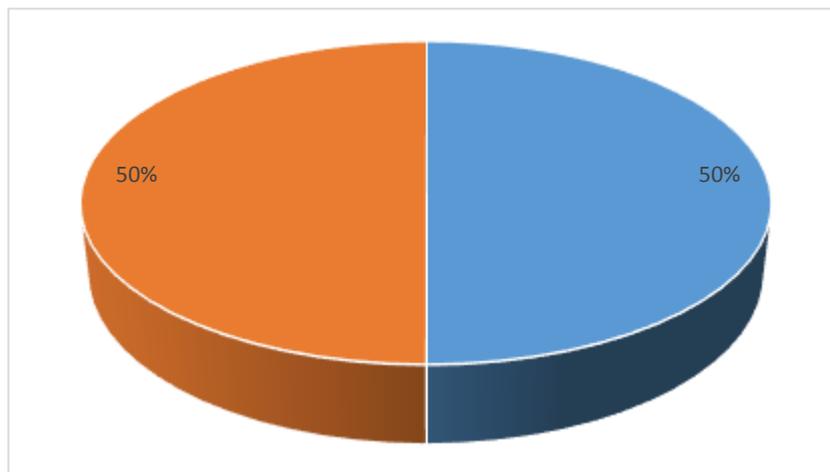
Foram encaminhados formulários para 20 escritórios contábeis de Nova Prata, RS , sendo que 14 responderam o mesmo, o que corresponde a 70% de respondentes.

Quando solicitado sobre o que é LGPD, todas as respostas foram positivas no sentido de conhecer.

Em relação sobre quais medidas o escritório adotou para cumprir as leis as respostas foram: contratação de advogado, estar em processo de treinamento, conhecimento e organização, gestão de descartes de documentos, redução na solicitação de dados pessoais, alteração da política de marketing, atualização de cláusulas no contrato com clientes e restrições na entrega de informações via telefone, e-mail ou *whatsapp*.

Na opinião dos respondentes se a LGPD trouxe mudanças significativas em seu escritório, 50% responderam que sim e 50% que não trouxe mudanças, conforme demonstrado na figura nº 1

Figura 1 – A LGPD trouxe mudanças significativas em seu escritório?

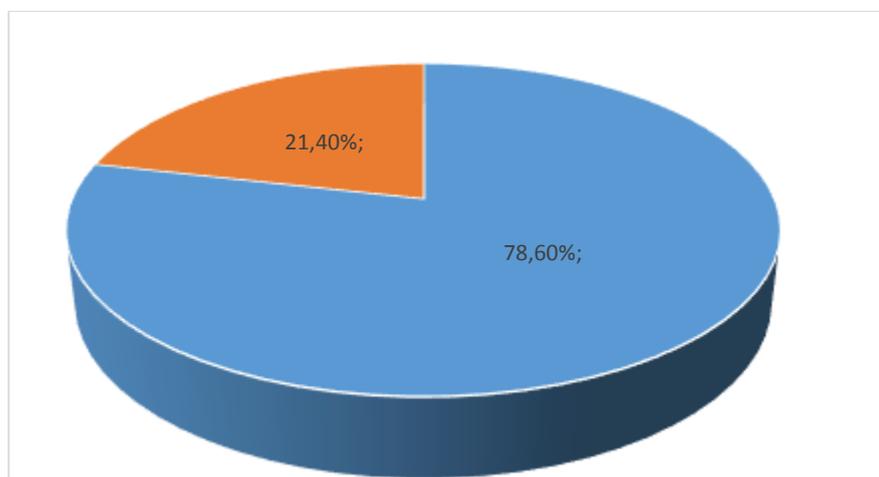


Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se que houve mudanças nos escritórios em relação a adequação a LGPD.

Ao responder se existe um processo para fornecer dados solicitados por clientes, 78,6% responderam que sim e 21,4% que não, conforme demonstrado na figura 2.

Figura 2 – Processo para fornecer dados solicitados pelos cliente

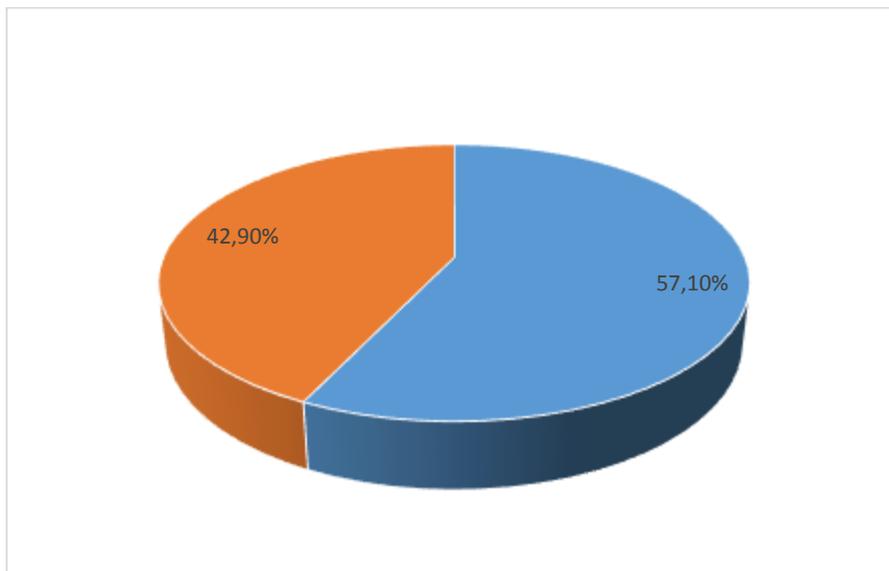


Fonte: Dados da pesquisa

Para 100% dos que responderam o tratamento de dados pessoais preocupa.

Ao serem questionados se o cliente possui ciência de como seus dados são tratados, 57,1% responderam que sim e 42,9% que não, conforme o figura 3. Mostra assim que no geral os clientes tem interesse em como seus dados são usados.

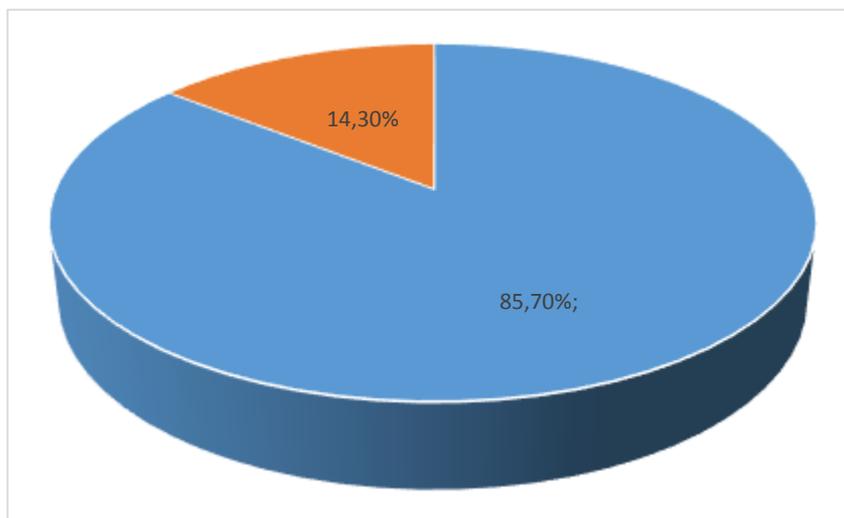
Figura 3 – Ciência de como os dados são tratados



Fonte: Dados da pesquisa

Quanto ao incentivo de colaboradores, 85,7% responderam que incentivam os colaboradores a estarem engajados, enquanto 14,3% responderam que não. A figura 4 demonstra os dados.

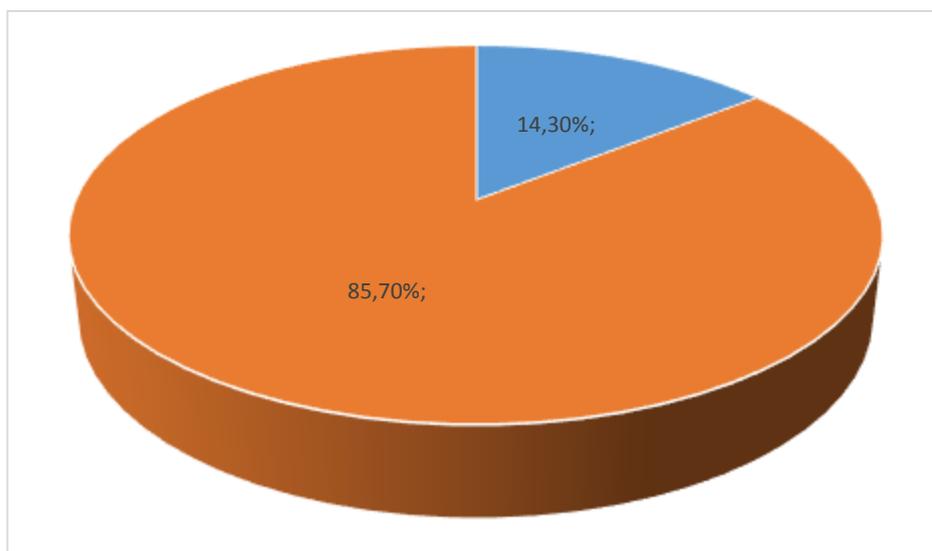
Figura 4 – Colaboradores engajados no cumprimento da lei



Fonte: Dados da pesquisa

O mesmo percentual tivemos quando questionado se foi implantado Comitê de segurança e DPO, porém 85,7% responderam que não foi implantado e 14,3% que sim (figura 5). Percebe-se assim que essas medidas não são adotadas com frequência nos escritórios.

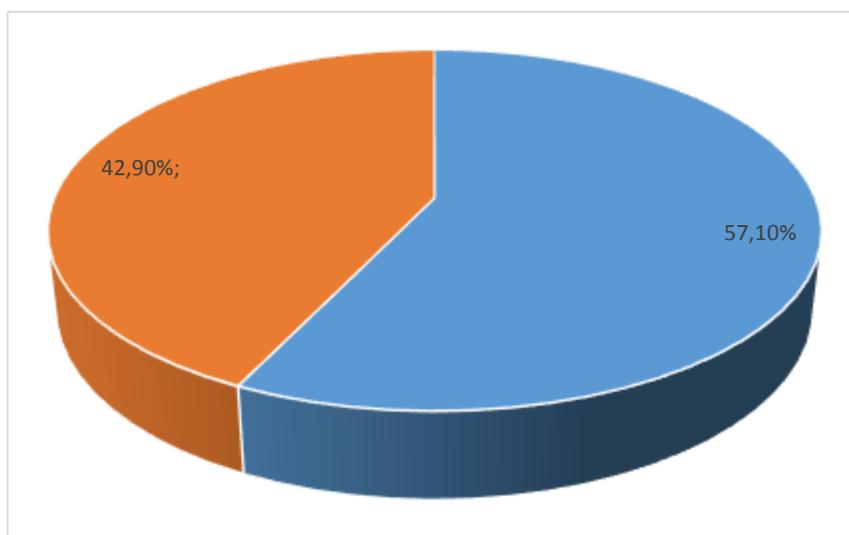
Figura 5 – Quais são medidas implementadas



Fonte: Dados da pesquisa

Sobre melhorias na relação cliente e empresa, 57,1% responderam que a proteção de dados trouxe melhoria, já para 42,9% não, conforme Gráfico 6.

Figura 6 – A Lei Geral de Proteção de dados trouxe melhoria na relação entre clientes e empresas



Fonte: Dados da pesquisa

Perguntados de que forma é efetuado o controle da gestão de documentos fiscais eletrônicos, os respondentes citaram que através de contrato com o cliente, de sistema que baixa automaticamente do site da Secretária da Fazenda (SEFAZ), protocolos e autorizações

devidamente registradas, armazenamento em servidor e através de software, por empresa terceirizada e processos internos criados.

Em relação a necessidade de mudança na área fiscal a maior parte das respostas foram no sentido que não e que estão em fase de implantação. Três respondentes colocaram que sim.

5 CONCLUSÃO

A edição da lei.13.709/2018 trata da proteção de dados A LGPD cria regras para o armazenamento e coleta de dados buscando oferecer segurança nas informações que são fornecidas e recebidas a todos momentos.

O trabalho abordou sobre a LGPD- Lei Geral de proteção de dados e seus impactos e formas de implantação nos escritórios contábeis.

Como resultado a pesquisa conclui-se que a maioria dos escritórios precisou adaptar-se através de mudanças no contrato com os clientes, saneamento dos dados no sistema no sentido de solicitar dados realmente necessários, determinar um tempo para manter os dados armazenados e atualizar constantemente, contratação de profissionais da área jurídica e incentivo dos colaboradores a cumprirem o disposto na lei.

Através da pesquisa pode-se observar que os escritórios precisaram se adequar e adotar novos protocolos em suas atividades, pois necessitaram revisar a maneira como os dados são tratados, armazenados e fornecidos quando solicitados.

Ao fim do trabalho pode-se concluir que a pesquisa realizada ampliou o conhecimento a respeito do que a Lei Geral de proteção dados coloca e formas dos escritórios contábeis se adequarem.

Conclui-se que a privacidade de dados é de grande relevância e deve ser tratada de forma séria e com cuidado.

Como restrições da pesquisa verifica-se o fato de alguns escritórios não terem respondido ao questionário, a lei ainda estar em processo de entrada em vigor, alguns escritórios ainda estarem em processo de adaptação e materiais e discussões limitadas sobre o tema.

Recomenda-se mais pesquisas sobre a lei, por ser algo recente, desta forma aprofundando do que se trata, melhorando o acesso ao conhecimento de seus detalhes e novos estudos, ampliando a área pesquisada.

REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Governo Federal; Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado; 2021; 23p.; Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento_final.pdf. Acesso em: 08 de junho de 2021.

BARROS, Bruno Mello Correa de; BARROS, Clarissa Teresinha Lovatto; OLIVEIRA, Rafael Santos de. **O direito à privacidade**: uma reflexão acerca do anteprojeto de proteção de dados pessoais. Revista Videre, [S.L.], v. 9, n. 17, p. 13-27, 19 ago. 2017. Universidade Federal de Grande Dourados. <http://dx.doi.org/10.30612/videre.v9i17.6029>. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6029>. Acesso em: 22 mar. 2021

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Educacion, 2006. 175 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/341/epub/0?code=m9+fttE0pG9GTY2abyl133jxo3s6FLT7x3vkqczdUUZiuo0vOkzHYgW8v6F++JgNSkwmdV5VcKT8+p/KQF4XIQ==>. Acesso em: 29 abr. 2021.

DONDA, Daniel. **Guia prático de implementação da LGPD**: conheça as estratégias e soluções para adequar sua empresa em conformidade com a lei. São Paulo: Labrador, 2020. 144p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/185745/pdf/0?code=o0NdsHhAoxVXoLVPglbqe/mAz7DzWZvDkvBc2jqGUXuRiIOqtiFGsoJ5cGhoLPjs3xkR4WT+XWe7Krtuq+xGg==>. Acesso em: 16 abr. 2021.

DONEDA, Danilo; **A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental**. Espaço Jurídico Journal of Law [EJL], v. 12, n. 2, p. 91-108, 13 dez. 2011.

FERREIRA, Adriano. **O impacto da LGPD nos escritórios contábeis**. 2019. Disponível em: <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/o-impacto-da-lgpd-nos-escritorios-de-contabilidade/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

FREITAS, Daniel Paulo Paiva. **Proteção e governança de dados Curitiba**, Contentus, 2020, 124 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Loader/186853/pdf/0?keep=False> Acesso em: 22 de março de 2021.

FLICK, U. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

GARCIA, Lara Rocha; AGUILERA-FERNANDES, Edson; GONÇALVES, Rafael Augusto Moreno; PEREIRA-BARRETTO, Marcos Ribeiro. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: guia de implantação. São Paulo: Edgar Blucher Ltda., 2020. 128 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/183221/pdf/0?code=+caMN8Pxjpn3j7fpS97w8qPsPuncXtedKYs1khpTZEqdc7V7+yfz80MceFOwc2NKShP3k0TBjhrPoESvCykrYg==>. Acesso em: 20 mar. 2021.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

IRAMINA, A. **RGPDv.LGPD: Adoção Estratégica da Abordagem Responsiva na Elaboração da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.** Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, Brasília, v. 12, nº 2, p. 91-117, Outubro de 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RDET/article/view/34692/27752> Acesso: 04 abril 2021.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada** [livro eletrônico]. Curitiba, Inter saberes, 2014. 200p. Disponível em:
<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/6445/pdf/0?code=UwB0rXgRbBDTSkrTEyBSzkzf0w37AUrK1c+bqZMHUVZkQYH7WtqFKMntZCjqnBmQuasEI7nsFi8syxTr70Xb0Q> Acesso em: 02 maio 2021.

MASCARENHAS, Sidnei. **Metodologia Científica.** 2. ed. São Paulo: Pearson, 2018. 135 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Loader/183213/pdf/0?keep=False> Acesso em: 01 maio 2021

PEREIRA, José Matias. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/> Acesso em: 13 maio 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: comentários a lei n 13.709/2018 ligada.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 152 p. Disponível em:
<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=oXPWDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT13&dq=lcpd+lei&ots=k8ZpDxLJZO&sig=DONrdM59uOkG5kMeu8qBgR3DN24#v=onepage&q=lcpd%20lei&f=false>. Acesso em: 11 mar. 2021.

PINTO, Juliane Borsato Beckedorff. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: o desafio da lcpd para os contadores.** O desafio da LGPD para os contadores. 2020. Disponível em:
<https://www.jornalcontabil.com.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-o-desafio-da-lcpd-para-os-contadores/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

PIURCOSKY, Fabrício Pelloso; COSTA, Marcelo Aparecido; FROGER, Rodrigo Franklin; CALEGARIO, Cristina Lelis Leal. **A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras: uma análise de múltiplos casos.** Suma de Negócios, [Minas Gerais], v. 23, n. 10, p. 89-99, 17 jun. 2019. Disponível em:
https://blogs.konradlorenz.edu.co/files/rsn_1023_02_peloSo_piurcosky.pdf. Acesso em: 13 mar. 2021.

PROENÇA JUNIOR, Mario Lemes. **Baseline aplicado a gerência de redes.** 2005. 103p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, Campinas SP. Disponível em:
<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/260548> Acesso em: 23 de abril de 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad->

1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf Acesso em: 11 maio 2021

RODOTÁ, Stefano. (2008). **A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro, Renovar.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUES, Daniel Piñero; FINGER, Brunize. **O direito de proteção de dados e privacidade**. Revista da Faculdade de Direito (Ufpr), Curitiba, v. 53, n. 0, p.53-66, jan. 2012. Disponível em:
https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11558/2/O_DIREITO_A_PROTECAO_DE_DADOS_PESSOAIS_E_A_PRIVACIDADE_R.pdf. Acesso em: 20 março 2021

SILVA, Cláudio Nei Nascimento da, PORTO, Marcelo Duarte; **Metodologia científica descomplicada: prática científica para iniciantes**; Brasília; Editora IFB, 2016. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/317547817_Metodologia_Cientifica_Descomplicada/link/593e9a4245851506cb80c117/download Acesso em: 09 de maio de 2021, 104 p.

SCHIRMER, Dara Luana; THAINES, Aleteia Hummes. **A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS ROTINAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL**: percepções dos contabilistas associados à associação dos contabilistas do vale do paranhana/rs. Revista Eletrônica de Ciências Contábeis, Vale do Paranhana. Rs, v. 10, n. 1, p. 31-56, jan. 2021. Semestral. Disponível em:
seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1956/1235. Acesso em: 13 maio 2021

SCHERER FILHO, João Luiz. **TRATAMENTO DE DADOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS A PARTIR DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**: um estudo multicaso. 2020. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Caxias do Sul, Farroupilha, 2020. Disponível em:
<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/6598/TCC%20Jo%C3%A3o%20Luiz%20Scherer%20Filho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 maio 2021.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. **Proteção de dados pessoais na Rede**: resenha à obra “A internet das coisas”, de Eduardo Magrani. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 7, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://civilistica.com/protecao-de-dados-pessoais-na-rede/>>. Acesso em 20 mar. 2021

TEFFÉ, Chiara Spadaccini; VIOLA, Mario. **Tratamento de dados pessoais na LGPD**: estudo sobre as bases legais. *Civilistica*. Rio de Janeiro, p. 1-38. 10 dez. 2019. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>. Acesso em: 11 mar. 2021.